



**ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de treze de outubro de dois mil e vinte e um a dezenove de outubro de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 15-29.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIANA OLIVEIRA MANGIA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 56-02.2019.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): ALLANA LIGIA SILVA FRAZAO, Advogado: Priscilla Sales Barbosa Soares, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 294-15.2018.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): ANTONIO DIOGO SILVA DE SOUZA, Advogado: Yuri Costa Freire, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 385-12.2013.5.04.0662 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): ERNA LÚCIA DALL'IGNA, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 456-87.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): ANGELA CRISTINA PINHEIRO DE FIGUEIREDO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 508-02.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FABIANA DE OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ESMALTERIA DUDA PRESTES LTDA, Advogado: Alcio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 80, VI e VII, e 81, caput, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 682-34.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANNA LYVIA DE SOUZA COSTA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Debora Lucia Foletto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 796-06.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BALTAZAR DATIVO SANTOS, Advogado: Matheus Dosea Leite, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Marcelo Sampaio de Figueiredo, Advogado: Igor Macedo Facó, Agravado(s): DISLOG - DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 914-88.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOEL PEREIRA DE JESUS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Roberval Borges Corrêa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 930-60.2018.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): ROSILDA DE BRITO, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Agravado(s): MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Kessia Magalhaes da Silva, Advogado: Patrique Cabral dos Passos, Advogado: Eduardo Nei Félix, Advogado: Daniele Cristina Fernandes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 977-83.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Agravado(s): KARLOS ALEX LEITE PEREIRA, Advogada: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1024-46.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Danielle da Silva Baldasso, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): ANALI ROZAMÃO BENITES CABRERA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Ricardo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1096-26.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ELIANE PEREIRA, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1557-92.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Thiago Marini Zoia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Filipe Frederico da Silva Ferracin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1729-49.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO LOPES MONTEIRO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 1852-76.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao período trabalhado até julho/2012, acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, nos dias em que a supressão foi superior a 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, a ser apurada em liquidação de sentença, devendo ser mantidos os demais parâmetros adotados pela sentença.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1964-47.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ROBSON NEVES, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ausência de fundamentação.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10054-43.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WESLEI VICTOR DE SOUZA CORREA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10094-87.2018.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO HENRIQUE BRASCA, Advogado: Emerson Luis da Silva Petrimperni, Advogada: Camila Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUATAPARA, Advogado: Juliana Polo Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-RR - 10102-65.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DALTO LEONARDO SOARES DE SOUZA GOMES, Advogada: Maria Jaqueline Moreira de Carvalho, Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SOTELGO CONSTRUCOES ELETRICA E CIVIL LTDA, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 10255-91.2017.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): JOSAFÁ RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Fabiana Mara Mick Araújo, Advogado: Nelson Alexandre Cândido Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, diante da existência de mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10288-26.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LAUREANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Uedson Dias, Advogado: Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10303-02.2018.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Taopi Pinto Clavijo, Agravado(s): IRINEU CANDIDO DA SILVA, Advogado: Fernando Amaral Martins, Advogado: Sérgio Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10309-61.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA MARIA DE MEDEIROS LIMA DE MEIRA LIMA, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogada: Paula Marques Duffrayer, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogada: Silvia Rodrigues Vieira, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Márcio da Silva, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10337-95.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISABELLA MOREIRA PEREIRA DE VASCONCELLOS, Advogado: Mathias Gerog Hillebrand Von Gyldenfeldt, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS, , Agravado(s): ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS, , Agravado(s): SAMUEL DIAS DIONIZIO, , Agravado(s): RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Advogado: André Ricardo Laurino de Oliveira Pereira, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogado: Ursula Pena de Oliveira, Advogada: Maria Alice Besouro Cintra, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Advogado: Rodrigo Sampaio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 10710-21.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAGNO DE SOUZA VICENTE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Olga Maria Vecchini Pelaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10813-68.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MARCIO FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARTINS, Advogado: Navarino Lopes Lacerda, Advogada: Débora Cristina Pereira Vieira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10856-34.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SEBASTIÃO MARINHO DE SOUZA, Advogada: Maria Nilza Pires, Agravado(s): VIAÇÃO BELO MONTE TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Advogado: Rodrigo César Dias Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10945-84.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): GILDETE FONSECA BONSUCESSO, Advogado: Alberto Pereira Coelho, Agravado(s): FLAVIO ALVES OLIVEIRA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11130-05.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JUNIOR DOMINGOS TOSTES, Advogado: Gilmar Barbosa Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ARR - 11687-13.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Roberto Marsicano Cezar, Embargado(a): ANA MARIA RODRIGUES FREITAS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 12177-28.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): OCEAN RIG DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): MARCIO SANTOS COELHO, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 21100-63.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEILA MARCILIA VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Quintas Carneiro, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100189-19.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EDVAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100341-56.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): OSEIAS ELIAS DE SOUZA, Advogado: Leandro Gomes Neto, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100444-11.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SHEILA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Liliane de Azeredo Pacheco da Costa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100669-49.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIEL AVELINO DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CLALEAN RIO ADMINISTRADORA E COMERCIO DE SUCOS E AGUA, Advogado: Jefferson Costa Vilela Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100671-96.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., , Agravado(s): RODRIGO SANTOS DE LUCENA CAZANOVA, Advogada: Alessandra dos Santos Campos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Cintia Freitas de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100789-34.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JAQUELINE FREIRE DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100801-48.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CLAUDIO MOREIRA CERQUEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101805-63.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LUCAS BRITO DA SILVA, Advogado: Alex Sandro Carvalho Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 204000-11.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BARTOLOMEU RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EIC, Advogado: José Ronildo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais